



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - PRO-REITORIA DE ENSINO



OFÍCIO Nº 55/2021 - REI-PROEN (11.02.37.13)

Nº do Protocolo: 23147.006579/2021-77

Vitória-ES, 03 de novembro de 2021.

Aos(Às) Diretores(as) de Ensino dos campi do Ifes

Assunto: **Orientações.**

Prezados(as) Diretores(as) de Ensino,

Considerando a Resolução do Conselho Superior nº 73/2020, de 11 de dezembro de 2020, que autoriza o uso da estratégia de ensino flexível em cursos técnicos e de graduação do Ifes para cumprimento dos anos letivos 2020 e 2021, em função da situação de pandemia do novo coronavírus (covid-19);

Considerando a Resolução do Conselho Superior nº 36, de 23 de julho de 2021, que estabelece período de transição das Atividades Pedagógicas não presenciais para retorno presencial gradual e determina o início do ensino flexível a partir de outubro de 2021;

Considerando a Portaria Cepe nº 1191, de 22 de julho de 2021, que normatiza as diretrizes para a oferta das atividades acadêmicas letivas por meio da utilização da estratégia de ensino flexível, sendo esta compreendida pela **utilização conjugada entre atividades pedagógicas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais**;

Considerando a Resolução Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) n.º 02, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar,

Esclarecemos que:

1. O contexto acadêmico vivenciado pelo Ifes, de acordo com a Resolução Consup nº 36/2021, a partir de outubro de 2021 é o retorno presencial escalonado, com utilização da estratégia de ensino flexível. Portanto, a oferta de estratégia de ensino flexível é adoção institucional a partir desta data e é regida pelas normativas supracitadas.

2. As atividades pedagógicas não presenciais **são parte da estratégia de ensino flexível** e poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando à integralização da carga horária das atividades pedagógicas.

3. A partir da adoção da Portaria nº 1191/2021 que rege a estratégia de ensino flexível, a Resolução CS nº 01/2020 não se aplica mais, em função de estarmos na estratégia de ensino flexível com retorno presencial.

4. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais e seguirão regulamentadas pela Resolução do Conselho Superior nº 01/2020.

5. As orientações trazidas na IN Proen nº 02/2020 que normatiza o uso da substituição de atividades presenciais relacionadas às práticas que exijam laboratórios especializados nos cursos técnicos e de graduação por atividades pedagógicas não presenciais serão utilizadas apenas nos casos de docentes impossibilitados ao retorno presencial respaldados pela legislação.

6. Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para a COVID-19.

7. Os discentes que testem positivo para Covid-19 fazem jus ao atendimento domiciliar, conforme regulamentado pela Instituição (RODs).

8. Os discentes em grupo de risco ou que testem positivo para Covid-19 devem apresentar atestado ou declaração médica para comprovação da sua condição de saúde ou de seus familiares com convívio domiciliar direto.

9. Em caso de apresentação de sintomas gripais, o discente ou, em caso de menores de idade, seu responsável legal, deve comunicar essa condição à Coordenadoria de Curso por meio de e-mail institucional ou contato telefônico para as devidas orientações.

10. As condições não médicas que ensejem em impedimento para frequência às atividades presenciais deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Curso, devidamente justificadas por escrito, que serão apreciadas junto à Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (ou setor correspondente no campus) e à Gestão Pedagógica, que emitirão parecer a ser encaminhado para a Diretoria de Ensino para aval.

11. No retorno aos momentos presenciais, deve-se assegurar medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos discentes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE), mobilizando e orientando os professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas remotas ou presenciais de forma a garantir a acessibilidade curricular e, no que couber, o atendimento educacional especializado.

12. Para os estudantes que se encontram nos períodos finais, são necessárias medidas específicas de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão, assegurando a possibilidade de transferência de unidade escolar ou prosseguimento de estudos (vide orientações em **MEMORANDO CIRCULAR Nº 74/2021 - REI-PROEN**, de 16 de julho de 2021).

13. A reorganização das atividades educacionais deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

14. Os procedimentos acadêmicos flexibilizados em 2020 (trancamento a qualquer tempo e trancamento compulsório, dentre outros) não estão mais em vigor a partir da adoção da estratégia de ensino flexível em função do retorno presencial.

15. A carga horária prática pendente, bem como os componentes curriculares reorganizados durante a vigência da Resolução Consup nº

01/2020 e suas atualizações precisarão ser cumpridos a partir da adoção do retorno presencial por meio da estratégia de ensino flexível, devendo as equipes se atentarem para assegurarem o que consta no PPC do curso.

Feitas tais considerações e esclarecimentos, informamos que as orientações e os procedimentos para início e término de período letivo, bem como demais ações para o desenvolvimento do período letivo devem seguir o previsto nos regulamentos de organização didática, uma vez que retomamos presencialmente e, deste modo, as normativas institucionais que tratam do regime acadêmico exclusivamente em APNPs não se aplicam à estratégia de ensino flexível adotado para o retorno presencial.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 03/11/2021 11:07)

ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

REI-PROEN (11.02.37.13)

Matrícula: 1844857

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **55**, ano: **2021**, tipo: **OFÍCIO**,
data de emissão: **03/11/2021** e o código de verificação: **5964239f75**